



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão do Coren-PI nº 124, de 30 de agosto de 2024

Dispõe sobre solicitação de DESAGRAVO PÚBLICO a favor de profissional de enfermagem do hospital da cidade de Guadalupe-PI por suposto assédio moral sofrido no exercício de sua profissão.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 433 de 30 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer de Desagravo Público COREN-PI n.º 04/2024 referente ao PAD nº 928/2024 sobre suposto assédio moral sofrido no exercício de sua profissão; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 594ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 29 a 30 de agosto de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Fica APROVADA a REALIZAÇÃO DO DESAGRAVO PÚBLICO a favor da Enfermeira Dra. Samara Pereira Lima – Coren – PI nº 547.088– ENF.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 30 de agosto de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF